

S.R. DO TURISMO E AMBIENTE

Despacho Normativo Nº 85/1991 de 30 de Abril

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho, que aplica à Região o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), fixa a variação percentual dos incentivos a conceder, consoante a tipologia e natureza do projecto de investimento, em termos a estabelecer por despacho do Secretário Regional do Turismo e Ambiente.

Assim e considerando a necessidade de harmonizar os incentivos concedidos na Região com os concedidos no resto do território nacional, em resultado das alterações introduzidas pela Portaria n.º 70/91, de 28 de Janeiro, dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho, o seguinte:

1. Os projectos de investimento considerados elegíveis, para efeitos de concessão dos benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, serão hierarquizados pela direcção regional de Turismo, por ordem decrescente das percentagens que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho e do quadro anexo ao presente diploma, corresponderem à totalidade das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.

2. Verificando-se que a dois ou mais projectos são aplicáveis iguais percentagens, estes serão hierarquizados atendendo a:

- a) Valor intrínseco do projecto, aferido pela ponderação da taxa interna de rentabilidade com a relação capitais próprios/investimento total e período de recuperação do investimento actualizado;
- b) Melhor adequação do projecto aos princípios e objectivos do Plano.

3. Para efeitos da alínea a) do número anterior, são os seguintes os coeficientes de ponderação a aplicar:

- a) Taxa interna de rentabilidade: 0,3;
- b) Relação capitais próprios/investimento total: 0,4;
- c) Período de recuperação do investimento actualizado: 0,3.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 141/88, de 25 de Outubro.

5. O presente despacho normativo entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 1991. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

Anexo

Quadro q que se refere o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 85/91, de 30 de Abril

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 30-4-1991.